



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 059/93

SÚMULA:-AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PERMUTA DE TERRENOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. CONFORME O ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A EFETUAR A SEGUINTE PERMUTA:

RECEBER DO SR. LUIZ FRANCIOSI, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, RESIDENTE NESTA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, UMA ÁREA DE TERRAS, MEDINDO 3.287,35 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM IGUAÇU - VILA DAS PALMEIRAS, DANDO EM TROCA UMA ÁREA DE TERRAS COM AS MESMAS MEDIDAS, LOCALIZADA NO PARQUE INDUSTRIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, SENDO PARTE DO LOTE Nº 01 (UM) DA QUADRA Nº 03 (TRÊS), AMBOS OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O TERRENO QUE PASSARÁ AO DOMÍNIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SERÁ DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO.

ART. 2º. PARA QUE OCORRA A TRANSAÇÃO AUTORIZADA POR ESTA LEI, DEVERÁ OCORRER A DEVIDA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

ART. 3º. FICA AUTORIZADO, O DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO A TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INCORPORAR O IMÓVEL ADQUIRIDO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PASSANDO O SEGUNDO IMÓVEL À OUTRA PARTE ENVOLVIDA NA TRANSAÇÃO, COM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO.

ART. 3º. ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR, NADA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-Pr., EM 29 DE NOVEMBRO DE 1993.


JOSE AUGUSTO PECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL